



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.067.160 de 16/08/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **42 (quarenta e duas) páginas**, foi apresentado em 13/08/2021, o qual foi protocolado sob nº 9.070.960, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.067.160** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

UNIPROOF SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA:29383051000121(Padrão: ICP-Brasil)
FRAM Capital Gestão de Ativos Ltda.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
JULIA GIL GONZALEZ:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
ROBERTO ADIB JACOB JUNIOR:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
RINALDO BABELLO FERREIRA:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 16 de agosto de 2021

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191664723580183



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1131834TIDB000037395BF21T

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato”), celebrado por e entre:

I. na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido abaixo):

ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A., sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala A, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob nº 29.774.606/0001-66 e na JUCESP sob nº 35300549082, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Itamaracá” ou “Cedente”);

II. na qualidade de agente fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas beneficiários da cessão fiduciária objeto deste Contrato:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”.

Considerando que:

(A) A Itamaracá é responsável pela construção, montagem, operação e manutenção das instalações de transmissão, no estado do Pernambuco, conforme edital de leilão 02/2017, no seu lote 11, composto pelas seguintes instalações no estado do Pernambuco: SE 230/69 kV Fiat Seccionadora – 2 x 150 MVA, o qual foi aprovado, nos termos do Contrato de Concessão n. 11/2018-Aneel, celebrado entre a Itamaracá e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“Aneel”), em 08 de março de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão” e “Projeto”, respectivamente);

(B) Com o objetivo de obter financiamento de longo prazo para o desenvolvimento e implementação do Projeto, foi realizada, em 21 de julho de 2021, a assembleia geral extraordinária de acionistas da Itamaracá, que deliberou sobre a emissão de debêntures simples,

Este documento foi assinado digitalmente por Rinaldo Rabello Ferreira, Rinaldo Rabello Ferreira, Roberto Adib Jacob Junior e Julia Gil Gonzalez. Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, às obrigações (i) relativas a integral e pontual amortização do Valor Nominal Unitário ou seu saldo (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a constituição, manutenção, aperfeiçoamento, execução e a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), do artigo 28-A da Lei nº 8.987 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei nº 8.987”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável:

- (a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica nos termos do Contrato de Concessão, incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Cedente pela Aneel, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) ou pelo Ministério de Minas e Energia (“MME” e, em conjunto com Aneel, ONS, o “Poder Concedente”) em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração dos serviços de transmissão de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão;
- (b) todos os direitos emergentes dos demais Contratos do Projeto, conforme descritos no Anexo I a este Contrato, incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Cedente no âmbito de tais relações

Página

000004/000042

Registro Nº

9.067.160

16/08/2021

Protocolo nº 9.070.960 de 13/08/2021 às 14:51:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.067.160** em **16/08/2021** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

contratuais;

(c) todos os direitos creditórios de titularidade da Itamaracá, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, ao valor em reais (R\$) que a Itamaracá terá direito pela prestação de serviço público de transmissão, aos usuários, a partir da entrada em operação comercial das instalações de transmissão oriundas do Contrato de Concessão (“Receita Anual Permitida – RAP”), ou seja, a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão previstos no Contrato de Concessão, todos e quaisquer direitos creditórios ou remuneração à Cedente relacionados aos contratos listados no Anexo I e demais receitas acessórias, como serviços de operação e manutenção, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987;

(d) todos e quaisquer créditos, presentes ou futuros, principais ou acessórios, que venham a ser depositados nas seguintes contas vinculadas de titularidade da Itamaracá: (i) conta corrente nº 002431655, mantida na Agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (“Conta Centralizadora”); (ii) conta corrente nº 002489974, mantida na Agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (“Conta Provisão”); e (iii) conta corrente nº 002372916, mantida na Agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (“Conta Reserva RAP” e, em conjunto com a Conta Centralizadora e a Conta Provisão, as “Contas Vinculadas”), reguladas nos termos da Cláusula 4 deste Contrato, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos nas Contas Vinculadas a qualquer tempo, dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos; e

(e) todos os demais direitos, presentes ou futuros, principais ou acessórios, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão (em conjunto com os itens “a” a “d”, os (“Direitos Cedidos”).

1.2. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei nº 10.931”). A Cedente, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 05 (cinco) Dias Úteis quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se ciente de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega desses documentos.

1.2.1. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”) e dos artigos 1.362 do Código Civil, os

Este documento foi assinado digitalmente por Rinaldo Rabello Ferreira, Rinaldo Rabello Ferreira, Roberto Adib Jacob Junior e Julia Gil Gonzalez. Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

Direitos Cedidos visam a garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo II a este Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

1.3. A Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos (“Prazo de Vigência”): (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) que os Direitos Cedidos sejam executados e os Debenturistas tenham recebido o produto integral da excussão, de forma definitiva e incontestável.

1.3.1. Fica desde já acordado que, em até 10 (dez) Dias Úteis após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá firmar o termo de liberação necessário para a desconstituição da Cessão Fiduciária.

1.4. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, sendo eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros.

1.5. Na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, observados os prazos de cura estipulados na Escritura de Emissão, a Cedente ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço ou Substituição de Garantia”).

1.6. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto pelos Debenturistas, e deverão ser identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, conforme modelo constante do Anexo V, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA
APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Como parte do processo de constituição da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste

Protocolo nº 9.070.960 de 13/08/2021 às 14:51:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.067.160** em **16/08/2021** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

Contrato, a Cedente se obriga a, à sua exclusiva expensa:

- (a) protocolar este Contrato e seus eventuais aditamentos para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, SP (“Cartório de Registro de Títulos e Documentos”) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a Cedente, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos; e
- (b) registrar este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, enviando ao Agente Fiduciário cópias das respectivas vias registradas em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, devendo enviar ao Agente Fiduciário as respectivas cópias das vias registradas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.
- (c) as Partes se obrigam a, em até 3 (três) Dias Úteis a tomar todas as providências necessárias para a formalização da presente Cessão e eventuais acessórios, notadamente em relação á notificação a ONS e Poder Concedente para trava de domicilio bancário nos termos da minuta de notificação constante do Anexo IV.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Cedente obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis da data de abertura das Contas Vinculadas, cópias simples dos protocolos das notificações encaminhadas às respectivas contrapartes dos Direitos Cedidos, incluindo, mas não se limitando à ONS, a ser efetuada por cartório de registro de títulos e documentos ou mediante instrumento particular com o respectivo comprovante de entrega, determinando-lhes que efetuem todos e quaisquer pagamentos referentes aos Direitos Creditórios dos seus respectivos Direitos Cedidos de acordo com as instruções de pagamento constantes da referida notificação.

2.3. Adicionalmente, a Cedente obriga-se a comprovar, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias após o registro deste Contrato nos termos da Cláusula 2.1 acima, o que for menor, o envio da notificação à Aneel, e observando o respectivo regulamento, bem como às contrapartes estabelecidas no Contrato de Concessão e quaisquer outras devedoras da Cedente, quando aplicável, acerca da presente Cessão Fiduciária em garantia. Referida notificação e a anuência deverão observar o modelo constante do Anexo IV a este Contrato e vir acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes de representação dos signatários por parte dos devedores mencionados, bem como apresentar o reconhecimento de suas respectivas firmas.

2.4. A Itamaracá obriga-se ainda a em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do depósito dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures na Conta Centralizadora, efetuar o pagamento antecipado da dívida oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 2889327, emitida pela Itamaracá em 22 de dezembro de 2020, conforme aditada, no valor atualizado de R\$6.638.252,04

Este documento foi assinado digitalmente por Rinaldo Rabello Ferreira, Rinaldo Rabello Ferreira, Roberto Adib Jacob Junior e Julia Gil Gonzalez. Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

Protocolo nº 9.070.960 de 13/08/2021 às 14:51:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.067.160** em **16/08/2021** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

(seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) (“Dívida Existente”) e, enviar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o respectivo comprovante da transferência bancária com relação ao pagamento antecipado da Dívida Existente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DEPÓSITO E ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

3.1. A Cedente se obriga, durante toda a vigênciadeste Contrato, a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos referentes aos Direitos Cedidos de sua titularidade na Conta Centralizadora, seja por meiode depósito bancário ou mediante transferência eletrônica, devendo ser esses recursosmovimentados, exclusivamente, por meio da Conta Centralizadora e demais Contas Vinculadas previstas neste Contrato e no Contato de Administração de Contas.

3.1.1. A Cedente se obriga, durante a vigência do presente Contrato, a não efetuar remissão de dívida, nem concordar ou permitir que se realize novação, compensação ouqualquer outro modo de extinção total ou parcial da obrigação de seus devedores sobre os Direitos Cedidos, sem a prévia anuência, por escrito, dos Debenturistas, representadospelo Agente Fiduciário. Na hipótese de qualquer crédito decorrente dos Direitos Cedidos vir a ser pago de forma diversa da estabelecida no presente Contrato, a Cedente obriga-se desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir tais recursos para a Conta Centralizadora, no primeiro Dia Útil subsequente ao do seu efetivo recebimento.

3.2. Todos os Direitos Cedidos de titularidade da Cedente deverão ser depositados na Conta Centralizadora, que deverá ser mantida e administrada pelo Banco Administrador, sempre de acordo com os termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, sob pena de incidir o disposto na Cláusula 4.9 abaixo.

3.2.1. A Cedente se obriga a exigir que as suas respectivas contrapartes paguem a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Cedidos de sua titularidade exclusivamente na Conta Centralizadora até o término do presente Contrato, nos termos da Cláusula 1.3. acima.

3.2.2. Caso a Cedente venha a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos de sua titularidade de forma diversa da prevista na Cláusula 3.2 acima, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá depositar a totalidade dos Direitos Cedidos de sua titularidade assim recebidos na Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, sob pena de incidência de atualização monetária e encargos moratórios sobre o valor não repassado.

3.2.3. A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias

Este documento foi assinado digitalmente por Rinaldo Rabello Ferreira, Rinaldo Rabello Ferreira, Roberto Adib Jacob Junior e Julia Gil Gonzalez. Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

para cobrar os Direitos Cedidos de sua titularidade, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

3.3. Administração das Contas Vinculadas: As Contas Vinculadas serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Administrador, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, sendo o Agente Fiduciário, o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Administrador, por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail), conforme disposto no Contrato de Administração de Contas, sobre as movimentações e transferências de recursos das Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

3.3.1. A Cedente se obriga a manter as Contas Vinculadas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Vinculadas. As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 1.3. acima.

3.3.2. A Cedente obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira e na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA

MOVIMENTAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO, PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DAS CONTAS VINCULADAS

4.1. A Cedente, nos termos do Contrato de Administração de Contas, autorizou o Banco Administrador, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder às transferências e retenções aplicáveis dos recursos depositados na Conta Centralizadora, na Conta Provisão e na Conta Reserva RAP em observância ao disposto nesta Cláusula 4 e no Contrato de Administração de Contas.

4.2. Conta Centralizadora. Conforme estabelecido neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas nos termos da Cláusula 2, a partir da data de assinatura deste Contrato, todos os Direitos Cedidos de titularidade da Cedente deverão ser depositados na Conta Centralizadora.

4.2.1. Os recursos depositados na Conta Centralizadora que excederem aos montantes que deverão ser retidos nos termos das Cláusulas 4.3 e 4.5 abaixo, serão transferidos automaticamente da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação em até 01 (um) dia útil, contado do depósito de recursos na Conta Centralizadora, exceto se comunicado pelo Agente Fiduciário, ao Banco Administrador, a ocorrência de um Evento de Bloqueio (conforme definido abaixo).

Protocolo nº 9.070.960 de 13/08/2021 às 14:51:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.067.160** em **16/08/2021** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

4.3. Conta Provisão: Será composta pelos recursos provisionados nos termos da Cláusula 4.3.2 abaixo, os quais deverão ser utilizados para pagamento do Parcela de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo).

4.3.1. Parcela de Serviço da Dívida: Será composto do somatório dos valores equivalentes (i) aos Juros Remuneratórios projetados para a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios descrita na Escritura Emissão; e (ii) à parcela da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, projetada para a próxima data de amortização das Debêntures ("Parcela de Serviço da Dívida").

4.3.2. A partir de 15 de janeiro de 2021 e até 15 de julho de 2041, inclusive, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Administrador, com cópia para a Cedente, sempre nos dias 10 de cada mês, conforme necessário, a reter mensalmente, dos recursos depositados na Conta Centralizadora, valor correspondente a 1/6 (um sexto) da Parcela de Serviço da Dívida ("Retenções para Provisão"). Na hipótese de insuficiência de recursos na Conta Centralizadora num determinado mês para compor as Retenções para Provisão, conforme aqui previsto, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Administrador, no mês imediatamente subsequente, a reter o montante de recursos em valor suficiente para complementação das Retenções para Provisão não satisfeitas. O respectivo montante retido nos termos desta Cláusula deverá ser transferido pelo Banco Administrador da Conta Centralizadora para a Conta Provisão, em até 01 (um) Dia Útil contado do recebimento da instrução do Agente Fiduciário nesse sentido.

4.3.3. No prazo de até 1 (um) Dia Útil antes da data pagamento da Parcela do Serviço da Dívida, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Administrador até às 14:00 horas a transferir, na mesma data, da Conta Provisão para a Conta de Pagamento, o montante equivalente à integralidade as Retenções para Provisão.

4.3.4. O Agente Fiduciário verificará, a partir dos extratos bancários obtidos junto ao Banco Administrador, o preenchimento da Conta Provisão.

4.4. Conta Reserva RAP: Na ocorrência de um Evento de Redução da RAP, a Itamaracá deverá realizar depósito na Conta Reserva RAP, cujos recursos serão utilizados para a Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep, conforme descrito abaixo.

4.4.1. Verificada a redução acima, a Cedente deverá em 30 (trinta) Dias Úteis contado de tal verificação, realizar o aporte de Garantia à Redução da RAP, a qual servirá como garantia adicional ao pagamento das obrigações da Cedente perante os Debenturistas.

4.4.2. Caso não seja apresentada uma Garantia à Redução da RAP em termos satisfatórios aos Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá instruir imediatamente o Banco Administrador a transferir todos os recursos que seriam destinados à Conta de Livre Movimentação

Este documento foi assinado digitalmente por Rinaldo Rabello Ferreira, Rinaldo Rabello Ferreira, Roberto Adib Jacob Junior e Julia Gil Gonzalez. Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

exclusivamente para a Conta Reserva RAP, até o montante total de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) e excetuando os recursos que sejam comprovadamente necessários à operação e manutenção da Cedente, de acordo com a regulamentação da ANEEL e mediante apresentação das respectivas faturas pela Cedente ao Agente Fiduciário

4.4.3. Na hipótese em que (i) os proventos da Conta Centralizadora e da Conta Provisão não sejam suficientes para a realização do pagamento da Parcela do Serviço da Dívida, no prazo de até 1 (um) Dia Útil antes da data pagamento da Parcela do Serviço da Dívida em que não hajam recursos suficientes na Conta Provisão ou (ii) na ocorrência de uma Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Administrador até às 14:00 horas a transferir, na mesma data, da Conta Reseva RAP para a Conta de Pagamento, o montante equivalente ao saldo da diferença da Parcela do Serviço da Dívida em questão.

4.4.4. O Agente Fiduciário verificará, a partir dos extratos bancários obtidos junto ao Banco Administrador, o preenchimento da Conta Reserva RAP.

4.5. Conta de Pagamento: Conta corrente nº 374-9, agência 0001, de titularidade da Cedente perante o Agente Liquidante (Banco 331), destinada exclusivamente para liquidação dos eventos de pagamento das Debêntures perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão (“Conta de Pagamento”).

4.6. Conta de Livre Movimentação: conta corrente nº 54162-1, mantida pela Cedente junto à agência nº 2807-X do Banco do Brasil (“Conta de Livre Movimentação”) para a qual deverá ser transferida pelo Banco Administrador, observando o disposto na Cláusula 4.9. abaixo, a integralidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora que excederem aos montantes a serem retidos nos termos das Cláusulas 4.3 e 4.5 acima, exceto se comunicado pelo Agente Fiduciário, ao Banco Administrador a ocorrência de um Evento de Bloqueio (conforme abaixo definido). Os recursos transferidos para a Conta de Livre Movimentação serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Cedente.

4.7. Para todos os fins e efeitos, os valores mantidos nas Contas Vinculadas poderão, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Cedente e mediante instrução direta da Cedente ao Banco Administrador, com cópia para o Agente Fiduciário, ser investidos ou desinvestidos em: (i) certificados de depósito bancário com baixa automática e (ii) em Letras Financeiras do Tesouro, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Administrador ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montantedos Recursos a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o Banco Administrador e o Agente Fiduciário não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definidopela Cedente e que o Banco Administrador agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da Cedente (“Investimentos Permitidos”).

Este documento foi assinado digitalmente por Rinaldo Rabello Ferreira, Rinaldo Rabello Ferreira, Roberto Adib Jacob Junior e Julia Gil Gonzalez. Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

4.8.3. Uma vez confirmado que o Evento de Inadimplemento que deu causa ao Evento de Bloqueio foi sanado, em termos satisfatórios aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, observados os procedimentos a serem previstos no Contrato de Administração de Contas, e sem prejuízo às demais regras previstas neste Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida confirmação do saneamento pela Cedente, (i)

4.14. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Cedente, terão acesso aos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia de tais documentos comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio

Página

000013/000042

Registro Nº

9.067.160

16/08/2021

Protocolo nº 9.070.960 de 13/08/2021 às 14:51:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.067.160** em **16/08/2021** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um evento de excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA
DECLARAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Em complemento as declarações e garantias prestadas nos demais documentos correlatos à Escritura de Emissão e a este Contrato, a Cedente, neste ato, faz as seguintes declarações perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- (a) a Cedente é a legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos, os quais existem e foram validamente constituídos e corretamente formalizados, são exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos, são passíveis de cessão e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, não existindo contra a Cedente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- (b) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes e/ou são delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (c) os instrumentos dos quais decorrem os Direitos Cedidos foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes;
- (d) a Cedente é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros, inclusive o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, e cumprir as obrigações por ela assumida neste Contrato, bem como obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para a celebração deste Contrato;
- (e) a celebração deste Contrato, o cumprimento de suas obrigações previstas neste documento e a constituição da presente Cessão Fiduciária: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Cedente; (2) não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Concessão; e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Cedente; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Cedente; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não

Este documento foi assinado digitalmente por Rinaldo Rabello Ferreira, Rinaldo Rabello Ferreira, Roberto Adib Jacob Junior e Julia Gil Gonzalez. Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

(k) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante adversa da sua situação econômico- financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(m) a celebração deste Contrato é compatível com a sua condição econômico- financeira, de forma que a Cessão Fiduciária realizada nos termos deste Contrato não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas.

5.2.1. A indenização a que se refere a Cláusula 5.2 acima deverá ser paga em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, a Cedente se obriga a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer fato que torne, de forma comprovada, quaisquer das declarações aqui prestadas total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas que possam prejudicar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato.

5.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Cedente deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Cedente se obriga, nos seguintes termos, a:

(a) a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, durante todo o Prazo de Vigência, sem qualquer restrição, ou imposição de condição, bem como manter os Direitos Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus,

encargos ou gravames;

(b) não praticar qualquer ato ou abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados neste Contrato ou ainda, a excussão da Cessão Fiduciária ora instituída, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas na Escritura de Emissão e neste Contrato;

(c) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do respectivo evento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo, fato, evento ou controvérsia, iniciado, ou pendente, que afete ou possa vir a afetar os Direitos Cedidos ou a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato, ou qualquer acontecimento que possa depreciar a eficácia da garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato;

(d) defender-se, às suas expensas, de forma tempestiva de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa prejudicar a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Direitos Cedidos, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação (ou citação) do respectivo ato, ação, procedimento ou processo;

(e) indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos, excetuado lucros cessantes) razoáveis e comprovadamente pagos ou incorridos pelos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, decorrentes do descumprimento, pela Cedente, das Obrigações Garantidas e/ou descumprimentos relacionados ao presente Contrato e/ou ao Contrato de Administração de Contas, conforme aplicável;

(f) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Direitos Cedidos e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos, nos termos da legislação em vigor;

(g) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o Banco Administrador sem a prévia aprovação do Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de denúncia deste Contrato pelo Banco Administrador, hipótese em que deverá ser observado o disposto no Contrato de Administração de Contas;

(h) não alterar ou encerrar as Contas Vinculadas, bem como não permitir que seja alterado

acordo com este Contrato; (ii) possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; ou (iii) impeça a Cedente de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

(p) mencionar em suas demonstrações financeiras a presente Cessão Fiduciária, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;

(q) reembolsar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, e /ou os Debenturistas, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, por todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Cedidos e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

(r) efetuar o Reforço ou Substituição de Garantia necessário, nos prazos e formas previstos na Cláusula 1.4.1 deste Contrato;

(s) na hipótese de atraso no pagamento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;

(t) tomar todas as medidas cabíveis para que os recursos arrecadados no âmbito do Contrato de Concessão e demais receitas acessórias sejam integralmente depositados na Conta Centralizadora e transferir em até 1 (um) Dia Útil eventuais recursos que erroneamente tenham sido depositados em outras contas e/ou em desacordo com o presente Contrato;

(v) não encerrar, modificar ou transferir quaisquer recursos das Contas Vinculadas para qualquer outra agência ou instituição financeira, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas;

(w) não substituir o Banco Administrador, exceto conforme previsto neste Contrato;

(x) não instruir os devedores dos Direitos Cedidos a depositarem qualquer parcela dos Direitos Cedidos de forma diferente daquela prevista neste Contrato;

(y) permitir e fazer com que o Banco Administrador permita, ao Agente Fiduciário ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às informações financeiras com base nas quais os Direitos Cedidos foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósito nas Contas Vinculadas;

Este documento foi assinado digitalmente por Rinaldo Rabello Ferreira, Rinaldo Rabello Ferreira, Roberto Adib Jacob Junior e Julia Gil Gonzalez. Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

(z) notificar imediatamente o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre qualquer comunicação recebida do Poder Concedente com relação a processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Cedente que possa afetar de forma material o recebimento dos Direitos Cedidos;

(aa) permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração pelo encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, e/ou ao juízo competente, dentro do prazo que lhe for determinado; e

(bb) tomar todas as medidas de forma a realizar a pontual quitação da Dívida Existente.

6.2. A Cedente, à suas próprias expensas, celebrará, quando necessário, os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, proteja os direitos ora constituídos no que diz respeito aos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário, conforme aplicável, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato.

6.3. A Cedente autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o Banco Administrador a disponibilizar ao Agente Fiduciário todas as informações referentes às Contas Vinculadas que sejam exigidas nos termos deste Contrato e do Contato de Administração de Contas, bem como libera, neste ato, o Banco Administrador e o Agente Fiduciário da obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente. A Cedente renuncia desde já e isenta o Banco Administrador e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, desde que o fornecimento de informações sujeitas a sigilo bancário seja feito exclusivamente para os fins previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão e/ou a serem previstos no Contrato de Administração de Contas.

6.4. As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até que findo o Prazo de Vigência, o qual será comprovado por meio do termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário e enviado ao Banco Administrador nos termos da Cláusula 1.4.1 deste Contrato.

6.5. Os direitos e deveres do Banco Administrador com relação a este Contrato e a Escritura de Emissão, bem como as disposições sobre substituição, destituição ou renúncia do Banco

EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

9.1. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, deverá, de boa-fé, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, receber, no todo ou em parte, e administrar a integralidade dos Direitos Cedidos, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, fica autorizado pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável e nos termos aqui pactuados, a, inclusive, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados nas Contas Vinculadas para liquidação das obrigações assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

9.1.1. Fica o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo III ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferido todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*.

9.1.2. Caso não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Nona deverão ser imputados na seguinte ordem, de forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) reembolso dos valores relacionados a comissões, custos ou despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões); (ii) encargos moratórios devidos no âmbito da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais documentos correlatos à Escritura de Emissão e a este Contrato; (iii) Juros Remuneratórios, nos termos da Escritura de Emissão; e (iv) valor de principal devido em decorrência da Escritura de Emissão .

9.1.3. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Nona não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

Este documento foi assinado digitalmente por Rinaldo Rabello Ferreira, Rinaldo Rabello Ferreira, Roberto Adib Jacob Junior e Julia Gil Gonzalez. Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

9.1.4. O Agente Fiduciário comunicará, para fins meramente informativos, a Cedente acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e sobre a excussão da garantia, prevista na Cláusula 9.1 deste Contrato.

9.1.5. No caso de excussão dos Direitos Cedidos, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, deverá entregar à Cedente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, eventual excesso após o cumprimento das Obrigações Garantidas.

9.1.6. A venda, cessão ou transferência dos Direitos Cedidos será realizada nos termos da regulamentação da ANEEL e da legislação aplicável.

9.2. A Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

9.3. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário para eventual excussão da garantia sobre os Direitos Cedidos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA
COMUNICAÇÕES

10.1. Qualquer notificação, instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correio eletrônico, desde, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

(i) Se para a Cedente:
ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.
Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo – SP
At.: Julia Gil Gonzalez / Nicolas Londoño Gutierrez
Telefone: (11) 3513-3100
Correio eletrônico: jgil@framcapital.com / nlondono@framcapital.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplicipavarini.com.br

10.2. As comunicações serão consideradas entregues (a) quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, nos endereços acima; e (b) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.3. A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

11.2. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, sem benefício de ordem, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, e não impede o Agente Fiduciário de cobrar da Cedente qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente das Obrigações Garantidas.

11.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.

11.4. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto com o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

11.4.1. O disposto na Cláusula 11.4 acima não se aplica à cessão decorrente da substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, e à hipótese de o Banco Administrador ceder suas obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, a sociedade pertencente ao seu conglomerado econômico, desde (i) que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato; (ii) o Banco Administrador notifique o Agente Fiduciário e a Cedente a respeito da referida cessão no prazo de 10 (dez) Dias

Este documento foi assinado digitalmente por Rinaldo Rabello Ferreira, Rinaldo Rabello Ferreira, Roberto Adib Jacob Junior e Julia Gil Gonzalez. Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

TÉRMINO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerá em vigor até o término do Prazo de Vigência, quando ficará automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos.

12.1.1. Para fins da determinação do término do Prazo de Vigência, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas será comprovado por termo de liberação assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, a ser entregue à Cedente, em até 10 (dez) Dias Úteis após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, observando-se ao quanto disposto na Cláusula 1.3 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Contrato é firmado por cada uma das Partes em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

ANEXO I

CONTRATOS DO PROJETO

Nº CONTRATO	FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO	ESCOPO	DATA DE ASSINATURA	VALOR (R\$)
11/2018-ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	Contrato de Concessão	08/03/2018	N/A
CPST 017/2019	Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS	Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão	10/03/2020	N/A
CCI 004/2020	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	Contrato de Compartilhamento de Instalações	15/10/2020	N/A
CCT ITAMARACÁ 001/2020	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão	09/10/2020	N/A
CCT ITAMARACÁ 001/2021	Fca Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.	Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão	14/07/2021	N/A
Sem número	Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A.	Contrato de Empreitada do Tipo EPC	23/10/2019	35.673.363,45
Sem número	Brasil Cabbo Construtora e Energia Eireli	Engenharia do Proprietário e Fiscalização das Obras Civas, Montagem Elétrica, Eletromecânica e Comissionamento	27/07/2020	1.350.000,00
Sem número	DW Desenvolvimento e Gestão de Negócios Ltda.	Assessoria e Consultoria Empresarial	26/11/2019	406.896,00
CT-001-2020	F.Dantas Terraplenagem Ltda. - EPP	Terraplenagem	15/06/2020	627.180,99
CT-008-2020	Setol Construções Brasileiras Ltda.	Obras Civas e Montagem	04/01/2021	4.938.405,66
CT-007-2020	MS Serviços de Sondagem Eireli	Sondagem	21/10/2020	16.670,06
PI-001-20-182-R0	Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A.	Transformadores de Potência e de Aterramento	30/04/2020	10.719.677,41
PI-001-19-182-R2	Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A.	Sistema de Proteção, Controle e Supervisão	22/05/2020	3.751.219,54
PI-002-18-180	Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A.	Sistema de Telecomunicações	25/09/2019	445.263,16
CT-002-2020	Indústria Eletromecânica Balestro Ltda.	Pára-raios 230 kV e 69 kV	13/07/2020	136.739,66
CT-003-2020	Balteau Produtos Elétricos Ltda.	Transformadores de Corrente e de Potencial 230 kV e 69 kV	01/07/2020	890.539,60
CT-004-2020	Siemens Ltda.	Disjuntores e Chaves Seccionadoras 230 kV	27/07/2020	2.831.808,90

Este documento foi assinado digitalmente por Rinaldo Rabello Ferreira, Rinaldo Rabello Ferreira, Roberto Adib Jacob Junior e Julia Gil Gonzalez. Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

Internal Use Only

Página

000030/000042

Registro Nº

9.067.160

16/08/2021

Protocolo nº 9.070.960 de 13/08/2021 às 14:51:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.067.160** em **16/08/2021** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor Total da Emissão:R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

Obrigações Garantidas: Todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, às obrigações relativas a integral e pontual amortização do Valor Nominal Unitário ou seu saldo (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução e a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”).

Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos abaixo) e Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, ocasiões em que a Itamaracá obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de 19 (dezenove) anos, 11 (onze) meses e 2 (dois) dias, totalizando 7.276 (sete mil duzentos e setenta e seis) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2041 (“Data de Vencimento”).

Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes ao maior valor entre (a) até a Conclusão Física do Projeto: (i) a variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), acrescida

Este documento foi assinado digitalmente por Rinaldo Rabello Ferreira, Rinaldo Rabello Ferreira, Roberto Adib Jacob Junior e Julia Gil Gonzalez. Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura de Emissão. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

ANEXO III

MINUTA DE PROCURAÇÃO

ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A., sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala A, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob nº 29.774.606/0001-66 (“Itamaracá” ou a “Outorgante”), irrevogavelmente constitui e nomeia, como seu bastante procurador, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Itamaracá Transmissora SPE S.A (“Debenturistas” e, individualmente, (“Debenturista”), a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representados por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Outorgado”) nos termos do Intrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, datado de 13 de agosto de 2021, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), para que o Ortogado pratique os seguintes atos:

- (a) movimentar as Contas Vinculadas, mediante o envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do contrato de custódia de recursos financeiros e administração de contas a ser celebrado com o Banco BTG Pactual S.A. (“Contrato de Administração de Contas”);
- (b) independentemente de anuência, ou consulta prévia à Outorgante, praticar todos os atos necessários (i) ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do que for no disposto no Contrato de Administração de Contas quando da sua celebração; e (ii) à excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (c) quando da excussão da garantia outorgada, tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos;
- (d) representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos,

Este documento foi assinado digitalmente por Rinaldo Rabello Ferreira, Rinaldo Rabello Ferreira, Roberto Adib Jacob Junior e Julia Gil Gonzalez. Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

Protocolo nº 9.070.960 de 13/08/2021 às 14:51:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.067.160** em **16/08/2021** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

(e) firmar, quando da excussão da garantia outorgada, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia e ad negotia*, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento, de acordo com os termos e para os fins no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e ao Contrato de Administração de Contas e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o final do Prazo de Vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, sendo vedado o substabelecimento.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [-] de [-] de [-].

[OUTORGANTE]

Este documento foi assinado digitalmente por Rinaldo Rabello Ferreira, Rinaldo Rabello Ferreira, Roberto Adib Jacob Junior e Julia Gil Gonzalez. Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES DOS CONTRATOS COM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

[Local e Data]

À
[Denominação Social Completa do Devedor dos Direitos Cedidos][Endereço]
At.:
C.c: **PAVARINI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

Ref.: Notificação e Anuência à Cessão Fiduciária de Direitos

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de direitos creditórios constituída pela **ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.** (“Itamaracá” ou “Cedente”) em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, (“Agente Fiduciário”), representante da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Itamaracá Transmissora SPE S.A. (“Debenturistas” e, individualmente, (“Debenturista”), nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, datado de [-] de [-] de 2021, celebrado entre a Itamaracá e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, foi cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, a que a Cedente faça jus por força do Contrato [**Inserir a denominação completa do contrato em questão**] (“Contrato com Direitos Creditórios Cedidos”) celebrados entre V.Sas e a Cedente em [-] de [-] de [-], incluindo: (i) as receitas decorrentes do pagamento da Receita Anual Permitida – RAP e outras decorrentes do Contrato de Concessão n. 11/2018-Aneel, celebrado entre a Itamaracá e a União, por intermédio da Aneel, em 08 de março de 2018, conforme aditado, objeto do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) eventuais indenizações, multas e penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser devidas por V.Sas. à Cedente em decorrência do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos.

Este documento foi assinado digitalmente por Rinaldo Rabello Ferreira, Rinaldo Rabello Ferreira, Roberto Adib Jacob Junior e Julia Gil Gonzalez. Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

[Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, a anuência de V.Sas., conforme exigência da Cláusula [-] do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos acima identificado, para que todos os montantes devidos por V.Sas. à Cedente por força do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos, passem, doravante, a ser pagos exclusivamente mediante depósito na conta corrente nº [-], mantida na Agência [-] do Banco [-] (“Conta Centralizadora”) de titularidade da Itamaracá Transmissora SPE S.A. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação somente deverá ser acatada por V.Sas. com o prévio e expresse consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas.] OU

[Isto posto, ficam V.Sas. notificadas, por meio da presente, para que depositem todos os montantes devidos por V.Sas. à Cedente por força do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos, exclusivamente na conta corrente nº [-] mantida na Agência [-] do Banco [-] (“Conta Centralizadora”), de titularidade da Itamaracá Transmissora SPE S.A. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação somente deverá ser acatada por V.Sas. com o prévio e expresse consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas.]

A obrigatoriedade de depósito dos montantes devidos nos termos do Contrato de CessãoFiduciária na conta corrente indicada acima permanecerá em vigor até notificação a serencaminhada a V.Sas. comunicando o cumprimento integral das obrigações da Cedenteno âmbito da Emissão, conforme venha a ser atestado pelo mesmo.

Por oportuno, ressaltamos que as obrigações de V. Sas. referentes aos valores a serem pagos à Cedente por força do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos apenas serão consideradas quitadas com a sua transferência à Conta Centralizadora, acima identificada.

Solicitamos, por fim, assinar esta correspondência para confirmar a ciência com relação aos seus termos, bem como sua expressa aceitação das instruções e condições nela contidas. Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.

DE ACORDO:
Razão Social:
CNPJ:
Nome:
Título:
Data:

Este documento foi assinado digitalmente por Rinaldo Rabello Ferreira, Rinaldo Rabello Ferreira, Roberto Adib Jacob Junior e Julia Gil Gonzalez. Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO

[-] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENCAS

O presente “[*-*] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Aditamento”) é celebrado por e entre:

I. na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido abaixo):

ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A., sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala A, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob nº 29.774.606/0001-66 e na JUCESP sob nº 35300549082, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“**Itamaracá**” ou “**Cedente**”);

II. na qualidade de agente fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas beneficiários da cessão fiduciária objeto deste Contrato:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representada a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas e, individualmente, “Debenturista”);

Considerando que:

(A) A Itamaracá é responsável pela construção, montagem, operação e manutenção das instalações de transmissão, no estado do Pernambuco, conforme edital de leilão 02/2017, no seu lote 11, composto pelas seguintes instalações no estado do Pernambuco: SE 230/69 kV Fiat Seccionadora – 2 x 150 MVA, o qual foi aprovado, nos termos do Contrato de Concessão n. 11/2018-Aneel, celebrado entre a Itamaracá e a União, por intermédio da Aneel, em 08 de março de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão” e “Projeto”, respectivamente);

(B) com o objetivo de obter financiamento de longo prazo para o desenvolvimento e implementação do Projeto, foi realizada, em [-] de [-] de 2021, a assembleia geral extraordinária

de acionistas da Itamaracá, que deliberou sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Itamaracá Transmissora SPE S.A., celebrado em [-] de [-] de 2021 entre a Itamaracá, o Agente Fiduciário e os determinados intervenientes garantidores ("Escritura de Emissão");

(C) para garantir as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão, a Cedente constituiu um direito real de garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre determinados direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em [-] de [-] de 2021 entre a Cedente e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária"); e

(D) nos termos da Cláusula 1.6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente obrigou-se a [complementar/reforçar/ajustar] a relação de bens e/ou direitos dados em garantia, de forma a recompor a garantia originalmente prestada, observados os requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Em razão do acima disposto, os signatários do presente Aditamento concordam em alterar, consolidar e ratificar a Cláusula 1.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, às obrigações (i) relativas a integral e pontual amortização do Valor Nominal Unitário ou seu saldo (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das

Este documento foi assinado digitalmente por Rinaldo Rabello Ferreira, Rinaldo Rabello Ferreira, Roberto Adib Jacob Junior e Julia Gil Gonzalez. Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução e a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), do Artigo 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei nº 8.987”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável:

- (a) todos os direitos emergentes Contrato de Concessão, decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica nos termos do Contrato de Concessão, incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Cedente pela Aneel, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) ou pelo Ministério de Minas e Energia (“MME” e, em conjunto com Aneel, ONS, o “Poder Concedente”) em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação revogação da concessão para exploração dos serviços de transmissão de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão;
- (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Itamaracá, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, a Receita Anual Permitida - RAP, inclusive com relação a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão previstos e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987;
- (c) todos os créditos que venham a ser depositados nas seguintes contas vinculadas de titularidade da Itamaracá: (i) conta corrente nº [-], mantida na Agência [-] do Banco [-] (“Conta Centralizadora”); (ii) conta corrente nº [-], mantida na Agência [-] do Banco [-] (“Conta Provisão”); e (iii) conta corrente nº [-], mantida na Agência [-] do Banco [-] (“Conta Reserva RAP”) e, em conjunto com a Conta Centralizadora e a Conta Provisão, as “Contas Vinculadas”,

Este documento foi assinado eletronicamente por Helena Cardoso Cunha e Roberta Godoy Fauth. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 982F-A0F7-C08E-C25D.

Página

000040/000042

Registro Nº

9.067.160

16/08/2021

Protocolo nº 9.070.960 de 13/08/2021 às 14:51:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.067.160** em **16/08/2021** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/982F-A0F7-C08E-C25D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 982F-A0F7-C08E-C25D



Hash do Documento

5C2684D2A436693B3BA8386F26F2E38DF0BA86FE10D6DBEB16AA334A84990A1F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2021 é(são) :

- ☒ Rinaldo Rabello Ferreira - 509.941.827-91 em 13/08/2021 10:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Helena Cardoso Cunha - 439.287.248-35 em 13/08/2021 09:16 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: hcunha@framcapital.com

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 13 2021 09:16:04 GMT-0300 (-03)
Geolocation Latitude: -23.588354020375185 Longitude: -46.673069253475965 Accuracy: 65
IP 201.6.100.160
Assinatura:

Handwritten signature: Helena C.

Hash Evidências:

16279196BD7F87366B55B9F88D91D83D09DE1B4EC9343B2A1F6C1860EAE6F9AD

- ☒ Roberto Adib Jacob Junior - 325.356.898-98 em 13/08/2021 09:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Julia Gil Gonzalez - 394.106.988-80 em 13/08/2021 08:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Roberta Godoy Fauth - 997.238.240-00 em 13/08/2021 08:49 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Página

000041/000042

Registro Nº

9.067.160

16/08/2021

Protocolo nº 9.070.960 de 13/08/2021 às 14:51:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.067.160** em **16/08/2021** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 13 2021 08:49:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.592959999999998 Longitude: -46.6812928 Accuracy: 987
IP 179.191.67.254
Assinatura:



Hash Evidências:
2A832C43FE6EE223E6F5C0371E00FF8C95429F15C48663BB353FF16E54C037FE





ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

APRESENTANTE
UNIPROOF SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 29.383.051/0001-21

Declaramos que o documento anexo constitui documento digital, cumprindo todos os requisitos legais, para fins de registro junto a esta Serventia, em favor das partes que o assinaram.

Os signatários do arquivo anexo são inteiramente responsáveis pela autoria e integridade do documento, e cuja autenticidade poderá ser verificada no site: <https://signature.uniproof.com.br>



ASSINATURAS		
#	CPF/CNPJ	NOME
1	08.157.028/0001-49	FRAM Capital Gestão de Ativos Ltda.
2	394.106.988-80	JULIA GIL GONZALEZ
3	325.356.898-98	ROBERTO ADIB JACOB JUNIOR
4	509.941.827-91	RINALDO BABELLO FERREIRA
5	29.383.051/0001-21	UNIPROOF SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
* Assinaturas Uniproof realizadas pelas partes na forma como é permitido pelo artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001. Verifique a veracidade das assinaturas através do site: https://signature.uniproof.com.br/		